

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:55
Para: arquivo
Assunto: FW: Pareceres: ECD e CPD
Anexos: Parecer Estatuto Carreira Pessoal Docente.doc; Parecer Reg. Concurso pessoal docente.doc

De: Catarina Furtado
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 15:19
Para: app
Assunto: FW: Pareceres: ECD e CPD

Favor dar entrada
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: CEebi Maia [<mailto:ceebi.maia@azores.gov.pt>]
Enviada: quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012 12:18
Para: Catarina Furtado
Assunto: Pareceres: ECD e CPD

Exm.ª Sra.

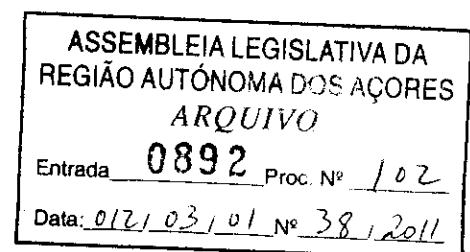
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Enviamos, em anexo, os pareceres dos docentes sobre as propostas do Estatuto da Carreira Docente e do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário.

Certa da atenção que o assunto merece, receba os nossos cumprimentos.

Suzete Câmara
(Presidente do Conselho Executivo)

Escola Básica Integrada da Maia
Ramal de S. Pedro - 9625-380 Maia
Telefones: 296 440 010 - Fax: 296 440 016 - website: www.ebimaia.net
Por favor, não imprima este documento se não necessitar dele em suporte papel.
Proteja o ambiente!





SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA

**PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETOS LEGISLATIVO REGIONAL
ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS
PROFESSORES DOS ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Continuamos a considerar que os horários dos docentes devem ser de 22h letivas para todos os níveis de ensino, tal como as reduções da componente letiva por antiguidade, sabendo-se que o regime de aposentação é igual para todos os docentes. **É uma questão de justiça.**

Art.º 2 – Norma transitória

2. Os docentes que à data em vigor do presente diploma se encontrem posicionados no 8.º escalão progridem ao 10.º nos termos seguintes:

- a) até ao final do ano civil de 2012, os docentes que estejam no índice 340 há pelo menos 6 anos e tenham obtido na avaliação de desempenho uma menção que permita a progressão;
- b) até ao final do ano civil de 2013, os docentes que estejam no índice 340 há pelo menos 5 anos e tenham obtido na avaliação de desempenho uma menção que permita a progressão;
- c) no ano de 2014, aplica-se as regras gerais de progressão.

8. A redução referida deve ser feita no escalão imediatamente a seguir ao do respetivo posicionamento.

Artigo 44.º - Ajustamento de quadros

a) O número de lugares docentes em todos os níveis e ciclos de ensino deverá ter como referência o quociente arredondado, por excesso, da divisão por 20 do total dos alunos.

Artigo 62.º - Progressão

Deveria prever-se a recuperação do tempo de serviço no caso dos congelamentos.

Artigo 69.º - Intervenientes no processo de avaliação

2 c) Eliminar por não contribuir para a melhoria do processo.

Artigo 71.º - Processo de avaliação

A avaliação do desempenho do pessoal docente deve ser mais formativa, com a desburocratização e simplificação de procedimentos.

As observações de aulas são feitas para efeitos das menções superiores a Bom ou quando há indícios de uma prática pedagógica insatisfatória.

Artigo 72.º - Itens de classificação

Ao relatório deve anexar-se os certificados de participação em ações de formação ou a declaração da não seleção e outros comprovativos do trabalho docente se solicitados pelos avaliadores.

Artigo 78.º - Efeitos de avaliação

Aos docentes que obtenham a menção de insuficiente ser-lhes-á contado o tempo de serviço para efeitos e progressão, desde que tenha um apoio formativo e consequente avaliação de Bom.

Artigo 96.º - Mobilidade e distribuição de serviço

A mobilidade dos docentes deve ser garantida no todo nacional.

Os grupos de recrutamento da educação especial devem ser os mesmos no todo nacional.

Artigo 118.º - Componente letiva

1 a) – Os apoios, assim como, a avaliação técnico-pedagógica.

Caso não seja feita justiça, no sentido de todos os docentes terem um horário de 22h letivas, correspondendo a hora letiva ao definido para o segmento letivo, propõe-se:

3 – A componente letiva dos docentes da educação especial dos grupos de recrutamento 120 e 700 é de 25h e 22h semanais, respetivamente, correspondendo a hora letiva ao que for definido para os diferentes ciclos.

7- Para a educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico e educação especial, atendendo ao seu funcionamento de monodocência, o horário letivo semanal é de 25h que integram 2h30 de intervalo.

Propõe-se acrescentar um novo ponto:

8 - Para a educação especial, grupo de recrutamento 120, o horário letivo semanal é o mesmo do da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 124.º Redução da componente letiva

1 – A componente letiva de trabalho semanal a que estão obrigados os docentes do **pré escolar, do 1.º,2.º,3.º** ciclos e secundário é sucessivamente reduzida, nos termos seguintes: (Manter o proposto)

Artigo 125.º – Docentes com horário acrescido

A redução da componente letiva não deve ser convertida em horário acrescido, considerando que a redução se justifica pelo desgaste físico e psicológico do exercício da profissão.

Artigo 245.º - Efeitos da formação contínua

Acrescentar um ponto para salvaguardar a situação dos docentes que se inscrevem em ações e não são selecionados, desde que façam prova do mesmo, não significando que se faça a equivalência de um crédito para uma única inscrição.

Observação: se assim o entenderem, estando o Estatuto da Carreira Docente a ser alvo de alteração, a versão final deveria estar redigida em conformidade com o novo acordo ortográfico.

Maia, 28 de fevereiro de 2012

Os docentes da EBI da Maia

A Presidente do Conselho Executivo

Suzete Câmara

Capítulo XII

Mobilidade e distribuição de serviço

A mobilidade dos docentes deveria ser garantida no todo nacional.

Os grupos de recrutamento da educação especial deveriam ser os mesmos no todo nacional, uma vez que as necessidades educativas especiais não escolhem regiões específicas do país para ocorrer, elas são semelhantes em todo o país

Nota: Uma vez que o Estatuto da Carreira Docente está a ser alvo de alteração, deveria estar redigido em conformidade com o novo acordo ortográfico.